

Of. ProPG nº 092/19
Ref.: OF. CECH nº 030/2019

São Carlos, 03 de Maio de 2019.

Prezada Diretora,

Em resposta ao ofício em epígrafe, informamos que, de acordo com o Regimento Geral da UFSCar, em seu artigo 11, estabelece as atribuições específicas do conselho de centro, quais sejam:

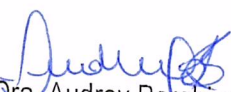
- I- promover a supervisão didática, administrativa e organizacional do Centro, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II- detalhar no âmbito do Centro as políticas e atividades fins, recursos humanos, físicos e financeiros, formulados nos conselhos superiores da Universidade;

Portanto, o entendimento é que o Centro não é responsável por contratação e provimento de pessoal, contudo tem papel central em detalhar a política organizacional de seu centro, estabelecendo diretrizes para sua política de espaço físico e força de trabalho, de forma a atender os departamentos, cursos de graduação e programas de pós-graduação.

Portanto, seu pedido de retirada da resolução das APCNs de 03 de dezembro de 2018, além de não ser passível de ato constitucional do presidente do CoPG, uma vez que foi homologada por unanimidade, fere o Regimento geral da UFSCar, documento que baliza nossas ações como gestores na Universidade.

Agradecendo sua atenção ao solicitado, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Prof. Dra. Audrey Borghi e Silva
Pró-Reitora de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos

CECH

Recebido em 06/MAI/2019

17h Renata M

Renata M. Biasioli
Secretária Executiva
CECH - UFSCar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Rodovia Washington Luís km 235,
CEP. 13565-905 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br